DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 30 de abril de 2026 **Ano XI | Edição nº 2295** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Outros atos oficiais 6
Resoluções 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.083/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.88.273,00 (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais)**, a serem distribuídos nas seguintes classificações econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.301.0060.2.043.0000 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde				
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$.19.273,00	**Fonte Recursos:** 95	**Código Aplicação** 301.028	**Fonte STN** 2.600
10.301.0060.2.043.0007 – Manutenção das Atividades de Equipe Saúde Bucal				
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$.13.000,00	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.002	**Fonte STN** 2.621
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$.10.000,00	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.002	**Fonte STN** 2.621
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$.12.000,00	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.002	**Fonte STN** 2.621
10.303.0060.2.047.0000 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica - AFB				
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$.34.000,00	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.041	**Fonte STN** 2.621

Artigo 2º – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA),** Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

Artigo 3º - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 29 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

LEI Nº. 3.084/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, a ser distribuído na classificação econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DO IDOSO				
08.241.0050.2.034.0000 – Atividades do Fundo Municipal do Idoso				
3.3.50.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$.47.000,00	**Fonte Recursos:** 91	**Código Aplicação** 510.000	**Fonte STN** 2.759

Artigo 2º – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA),** Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

Artigo 3º - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 29 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

LEI Nº. 3.085/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a

seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.214.999,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais)**, a ser distribuído na classificação econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
18.541.0130.1.001.0000 – Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva				
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$.214.999,00	**Fonte Recursos:** 02	**Código Aplicação** 100.188	**Fonte STN** 1.701

Artigo 2º – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA),** Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

Artigo 3º - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, especificamente oriundo de transferência do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 29 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

LEI Nº. 3.086/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.065, de 10/12/2025), até o valor de **R$.900.000,00 (novecentos mil reais)**, destinado à seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO			
02.06 – Departamento de Educação			
12.361.0080.2.010.0000 – Aquisição de Veículos			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$.900.000,00	**Fonte Recursos:** 01	**Código Aplicação** 220.000

Artigo 2º - As alterações necessárias para a abertura do crédito discriminado no art. 1º serão incorporadas aos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, e da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

Artigo 3º – A cobertura do crédito aberto no art. 1º correrá por conta do **excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício,** nos termos do **art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64**.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 29 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº. 3723/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.083/2026, de 29 de abril de 2026;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.88.273,00 (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais)**, a serem distribuídos nas seguintes classificações econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.301.0060.2.043.0000 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde				
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$.19.273,00	**Fonte Recursos:** 95	**Código Aplicação** 301.028	**Fonte STN** 2.600
10.301.0060.2.043.0007 – Manutenção das Atividades de Equipe Saúde Bucal				
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$.13.000,00	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.002	**Fonte STN** 2.621
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$.10.000,00	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.002	**Fonte STN** 2.621
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$.12.000,00	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.002	**Fonte STN** 2.621
10.303.0060.2.047.0000 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica - AFB				
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$.34.000,00	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.041	**Fonte STN** 2.621

Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 29 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

DECRETO Nº. 3724/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.084/2026, de 29 de abril de 2026;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, a ser distribuído na classificação econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DO IDOSO				
08.241.0050.2.034.0000 – Atividades do Fundo Municipal do Idoso				
3.3.50.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$.47.000,00	**Fonte Recursos:** 91	**Código Aplicação** 510.000	**Fonte STN** 2.759

Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 29 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

DECRETO Nº. 3725/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.085/2026, de 29 de abril de 2026;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.214.999,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais)**, a ser distribuído na classificação econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
18.541.0130.1.001.0000 – Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva				
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$.214.999,00	**Fonte Recursos:** 02	**Código Aplicação** 100.188	**Fonte STN** 1.701

Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, especificamente oriundo de transferência do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 29 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

DECRETO Nº 3726/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.086/2026, de 29 de abril de 2026;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.065, de 10/12/2025), até o valor de **R$.900.000,00 (novecentos mil reais)**, destinado à seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO			
02.06 – Departamento de Educação			
12.361.0080.2.010.0000 – Aquisição de Veículos			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$.900.000,00	**Fonte Recursos:** 01	**Código Aplicação** 220.000

Artigo 2º – A cobertura do crédito aberto no art. 1º

correrá por conta do **excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício,** nos termos do **art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 29 de abril de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

Ata 004/2026- Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação. Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis às onze horas e trinta minutos, na Casa da Cultura sede da Secretaria Municipal de Educação na Av. sete de setembro nº447, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Pirangi para uma reunião ordinária os membros do Conselho Municipal de Educação nomeados pela portaria nº3.715 de 5 de junho de 2025, juntamente com a vice- presidente Aparecida do Carmo Berganimi Covielo, e com a Sra. Sueli A. Salla Vidotti Diretora de Educação que inicio a reunião para os seguintes assuntos: **1º** Resolução D.M.E nº 02/2026 Foi apresentada a proposta de resolução que dispõe sobre a inclusão da temática étnico-racial no currículo da Rede Municipal de Ensino, para o período bienal letivo de 2026/2027, em substituição e atualização da normativa anterior editada no ano de 2025. Após análise e discussão pelos membros do colegiado, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, ficando autorizada sua publicação e implementação no âmbito da rede municipal de ensino. **2º** Discussão da Resolução D.M.E. nº 03/2026 Foi apresentada a proposta de resolução que institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e a integração da Educação Digital e Midiática ao currículo da rede municipal de ensino. Após discussão acerca dos aspectos pedagógicos e normativos, a proposta foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, com recomendação de ampla divulgação às unidades escolares. **3º** Plano da Primeira Infância. Foi realizada discussão acerca da necessidade na elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, destacando-se a importância da articulação intersetorial e do acompanhamento contínuo das ações voltadas à primeira infância no município. O Conselho deliberou pelo prosseguimento dos estudos e futuras apreciações para aprovação do referido plano. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Pirangi,29 de abril de 2026.

ASSINATURAS:

_____

Presidente do CME: Roseli Massabni Massaroppe

Aparecida

Vice-Presidente: Aparecida do Carmo Berganimi Covielo

Demais Conselheiros:

Adriana Romera Ferrarini _____
Amanda Moreira Santos França Amanda M. S. França
Carla Aparecida Campos Pim _____
Isabel Cristina Gomes Godoy _____
Paula Cristina Massabni Ricardo _____
Simone Maria Norberto Simone M. Norberto Garcia
Ana Paula Pereira do Nascimento _____
Ana Carolina Pessoa Ana Carolina Pessoa
Ana Lucia dos Santos _____
Nelma Regina Momenti _____
Graziela Aparecida Pinto de Sousa _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a inclusão da temática étnico-racial no currículo da Rede Municipal de Ensino, no período Bienal letivo 2026/2027 e dá outras providencias"

A Sra. Sueli Aparecida Salla Vidotti, Diretora Municipal de Educação de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais e as que lhe foram delegadas sob a Portaria 3644/2025 de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a LDB n° 9.394/1996 tornando obrigatório Ensino da história e Cultura Afro-brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008, que inclui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (Resolução CNE/CP n°01/2004 e Parecer CNE/CP n° 03/2004);

CONSIDERANDO a importância de uma educação inclusiva, plural e antirracista no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Art. 1º- Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a obrigatoriedade da abordagem da temática étnico-racial nos currículos escolares.

Art. 2º- A temática deverá estar presente nos diferentes componentes curriculares, projetos pedagógicos e ações da comunidade escolar. De forma interdisciplinar e continua, no decorrer dos anos letivos de 2026 e 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Art. 3º- O Município deve promover formação continuada para professores e demais profissionais da educação, garantindo subsídios teóricos e práticos sobre a temática.

Art. 4º- Os materiais didáticos e pedagógicos adotados deverão contemplar a diversidade étnico-racial, valorizando as contribuições históricas, sociais e culturais dos povos afro-brasileiros e indígenas.

Art. 5º -As unidades escolares deverão incluir em seus projetos políticos-pedagógicos (PPP) ações que valorizem à diversidade cultural promovam a igualdade racial e combatam qualquer forma de discriminação ao racismo.

Art. 6º -Incentivar atividades no calendário escolar que valorizem a Consciência Negra (20 de novembro), a cultura indígena e outras manifestações culturais de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação podendo recomendar ajustes e encaminhamentos necessários

Art. 8°- As Unidades Escolares terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a partir desta Resolução para adequar seus Projetos Político-Pedagógico às determinações aqui estabelecidas.

Art. 9°- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

Essa Resolução tem caráter normativo e orientador para toda a rede municipal, e fortalece o cumprimento da legislação federal com base nas realidades locais.

Diretora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO D.M.E. Nº 03/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Educação de Pirangi - SP.

A **DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRANGI - SP**, no uso das atribuições,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular na Rede Municipal de Educação de Pirangi- SP.

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* aplicam-se à oferta pública municipal, ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica Municipal: infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (quando houver essa demanda) e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que se fizerem ativas na rede municipal.

§ 2º As Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática devem fundamentar:

I - Os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas das unidades escolares municipais sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II - Os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino;

III - Os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e jovens pirangienses sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos, em especial ao cumprimento da BNCC da Computação.

Art. 2º As Diretrizes Operacionais Municipais articulam-se com a Base Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Comum Curricular – BNCC, com o documento "Computação complemento à BNCC" e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e demais legislações vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados nestes documentos.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, *notebooks, tablets, kits* de robótica, *kits* de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - Educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - Educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção e utilização de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - Pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - Educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC, no documento "Computação complemento à BNCC", as relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

TÍTULO II
DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS UNIDADES ESCOLARES
CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º A Rede Municipal de Educação de Pirangi esclarece a importância de promover

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais, incluindo o cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025, que permite o uso de aparelhos eletrônicos nas escolas pelos alunos exclusivamente para fins pedagógicos, portanto caberá às unidades escolares:

I - Orientarem as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

II – Deve-se respeitar o proposto na Lei Federal nº 15.100/2025.

Art. 5º As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 6º Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução e apresentadas pelos docentes em suas práticas didático-pedagógicas.

Art. 7º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - Por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - Para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - Para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do *caput* as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

§ 3º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, conforme disposto no inciso III, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 5º A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 6º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Seção II

Do uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas de acordo com a etapa

Art. 8º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como *notebooks* e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 9º. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 10. No Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e EJA – Educação de Jovens e Adultos (quando houver), o uso pedagógico de dispositivos digitais deverá respeitar as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 11. As escolas deverão instituir, por meio dos Conselhos de Escolas, a legitimação das ações previstas neste instrumento e de maneira democrática, entre os integrantes da comunidade escolar, estabelecer normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais para atender esta resolução, de acordo com a realidade educacional local da unidade.

Art. 12. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

Parágrafo único. Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, discentes, famílias, equipe pedagógica e direção, priorizando o regime de corresponsabilidade.

Art. 13. As escolas deverão acompanhar o desenvolvimento dos alunos junto a ferramenta de aprendizagem digital preferencialmente de maneira a atender as avaliações externas.

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS

Art. 14. Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Parágrafo único. A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

TÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

CAPÍTULO I
DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO DIGITAL,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

MIDIÁTICA E COMPUTACIONAL, E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES

Art. 15. As políticas de educação digital, midiática e computacional na Educação Básica, em seus elementos curriculares, devem ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na "Base Nacional Comum Curricular" e "BNCC: Computação na Educação Básica" em seus três eixos de aprendizagem, com a prática didático-pedagógica de incentivo sistemático uso de ferramentas de plataformas digitais objetivando otimizar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 16. Na implementação da educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Pirangi - SP, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I - A educação digital e midiática será integrada de **forma transversal**, considerando as diferenças entre etapas de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento da BNCC, entre outras;

II - A compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial – IA, além de suas implicações éticas e sociais;

III - O letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea em respeito a BNCC e suas áreas de conhecimento;

IV - O uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, *hyperlinks*, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - A cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI - Os currículos para a implementação da BNCC e da educação digital e midiática serão fundamentados nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, uso de dados, segurança *online*, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum, em total concomitância a BNCC Computação e seus três eixos.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 17. Os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares, BNCC e BNCC Computação e seus três eixos) devem ser a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da educação digital e midiática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Parágrafo único. Os conhecimentos, as aprendizagens, as competências e habilidades descritas no *caput* constarão nos currículos escolares de forma transversal.

Art. 18. Na integração curricular da educação digital e midiática na Educação Básica, respeitar-se-á a abordagem como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular da rede de ensino.

Parágrafo único. Assegurados aos educandos os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC, da Computação e seus três eixos, bem como nas determinações estabelecidas, Educação Escolar do Campo, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos – EJA (quando houver) através dos conteúdos por área.

CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 19. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;

II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e

III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

Art. 20. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo de maneira transversal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - A prioridade à alfabetização;

II – As áreas de conhecimento da BNCC;

III - O pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

IV - A educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros;

V - A promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

VI – Atividades gameficadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO EM CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 21. A elaboração da nova proposta curricular de maneira transversal se dará efetivamente a partir do ano letivo de 2.026 e o plano de formação docente, deve se dar ao longo do ano de 2025, em atendimento a Resolução MEC/CNE/CNEB nº 02/2025.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A Rede Municipal de Ensino definirá as estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Básica, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais, a partir deste ano letivo.

Art. 23. O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática terá como princípios:

I - A vocação da formação continuada; e

II - A coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

Art. 24. As formações para docentes também devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

Art.25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.